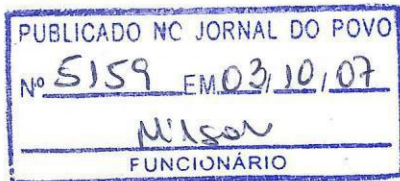




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1432/2007

SÚMULA:- Prorroga o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1109/2004 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para o início e conclusão da obra de que trata o art. 2º, letra b, da Lei Municipal nº 1109/2004, de 29 de junho de 2004, que autorizou a doação de imóvel urbano a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, os prazos estabelecidos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre o Município de Sarandi e a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.

Parágrafo único - O deferimento ou não da prorrogação dependerá de requerimento do interessado, parecer prévio da Comissão de Industrialização e da concordância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - A prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei será de 06 (seis) meses para início das obras e mais 06 (seis) meses para a conclusão, totalizando o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 255/88 e da Lei Municipal nº 1109/2004, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1432/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Prorroga o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1109/2004 e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI** 
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1432/2007

SÚMULA - Prorroga o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1109/2004 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para o início e conclusão da obra de que trata o art. 2º, letra b, da Lei Municipal nº 1109/2004, de 29 de junho de 2004, que autorizou a doação de imóvel urbano a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, os prazos estabelecidos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre o Município de Sarandi e a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.


Parágrafo único - O deferimento ou não da prorrogação dependerá de requerimento do interessado, parecer prévio da Comissão de Industrialização e da concordância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - A prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei será de 06 (seis) meses para início das obras e mais 06 (seis) meses para a conclusão, totalizando o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 255/88 e da Lei Municipal nº 1109/2004, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2007


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.09.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 03 de outubro de 2007. Edição nº 5.159 – QUARTA-FEIRA-

